

Quadro Comparativo
Designação (mesas de voto)

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p style="text-align: center;">Artigo 74º Designação</p> <p>1 — Os membros das mesas das assembleias de voto são escolhidos por acordo de entre os representantes das candidaturas ou, na falta de acordo, por sorteio.</p> <p>2 — O representante de cada candidatura é nomeado e credenciado, para o efeito, pela respetiva entidade proponente, que, até ao 20º dia anterior à eleição, comunica a respetiva identidade à junta de freguesia.</p>

LORR

Lei n.º 15-A/98, de 03.04

Artigo 83º

Designação

Os membros das mesas das assembleias ou secções de voto são escolhidos por acordo entre os representantes dos partidos que tenham feito a declaração prevista no n.º 2 do artigo 39º e dos grupos de cidadãos eleitores regularmente constituídos ou, na falta de acordo, por sorteio.